



MINASFAR

MINASFAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS  
HOSPITALARES LTDA

---

## CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA





# MENSAGEM DA DIRETORIA EXECUTIVA

Para que uma empresa possa ser considerada de sucesso, além do alto nível na prestação de seus serviços, é necessário que esta possua credibilidade no mercado, atuando sempre de forma responsável e nos mais elevados padrões de honestidade, ética e integridade nas suas atividades.

Uma organização só é capaz de gerar vínculos sustentáveis e de confiança com os diferentes públicos com quem se relaciona quando tem uma forte Cultura e princípios de conduta ética que sejam não só conhecidos como também praticados por todos os que fazem parte dela. Muito mais do que cumprir nossas normas, regras e políticas, devemos agir de acordo com nossos princípios éticos. São eles que nos levam a pensar e fazer o certo, garantindo um inquestionável padrão ético para nossa organização.

O nosso Código de Conduta Ética ajuda a proteger a nossa reputação e busca garantir a integridade das nossas ações.

A integridade da MINASFAR jamais deve ser sacrificada não importa quais benefícios comerciais se vislumbre com esse ato. Quando a reputação de uma empresa é ferida, os efeitos são permanentes. Não importa se isolada ou pequena, qualquer transgressão à ética pode causar um dano irreversível.

Por isso, é extremamente importante sermos éticos e corretos com nossos clientes, nossos parceiros, com a sociedade, com nossos colegas e nossos acionistas. Isso é essencial na forma como conduzimos nosso dia a dia e como fazemos negócios.

Na dúvida, consultem as políticas e perguntem!

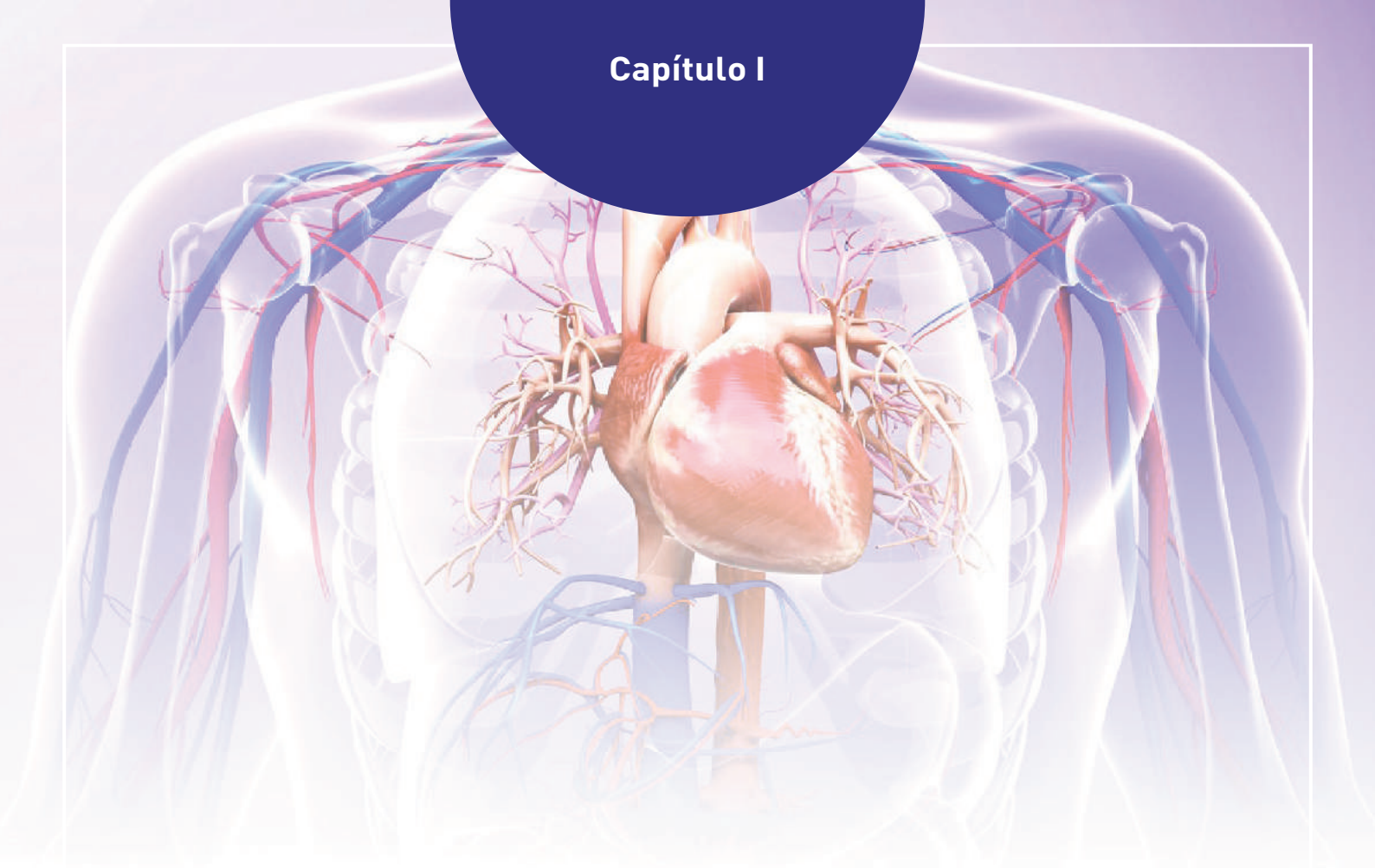
Contamos com o compromisso pessoal de cada um para proteger e valorizar a reputação da MINASFAR.

**Atenciosamente,**  
**Humberto Rodrigues de Oliveira**  
**Sócio-Administrador**

# SUMÁRIO

<b>Capítulo I</b> Quem somos.....	5
<b>Capítulo II</b> Do código de conduta e ética.....	7
Seção I Abrangência e objetivos.....	8
Seção II Princípios e padrões de conduta.....	9
Seção III Dos cargos de liderança.....	11
Seção IV Regras de conduta ética.....	12
Seção V Das condutas vedadas.....	13
Seção VI Da integridade empresarial.....	14
Seção VII Conflitos de interesse.....	15
Seção VIII Visita aos profissionais de saúde.....	16
Seção IX Contratação de profissionais de saúde.....	17
Seção X Iniciativas filantrópicas – Doações.....	17
Seção XI Presentes e entretenimento.....	18
Seção XII Concorrência desleal.....	19
Seção XIII Prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo.....	19
Seção XIV Práticas anticorrupção e suborno.....	20
Seção XV Relações com o setor público.....	20
Seção XVI Atividades políticas.....	20
Seção XVII Prevenção, uso e administração de ativos.....	21
Seção XVIII Proteção de dados pessoais.....	21
Seção XIX Gerenciamento de informação confidencial e privacidade de informação.....	22
Seção XX Uso das redes sociais e meios de comunicação.....	23
Seção XXI Parceiros comerciais.....	24
Seção XXII Discriminação e assédio.....	25
Seção XXIII Compliance officer.....	26
Seção XXIV Sanções.....	26
<b>Capítulo III</b> Das disposições finais.....	27

# Capítulo I



▶▶▶ QUEM SOMOS ◀◀◀

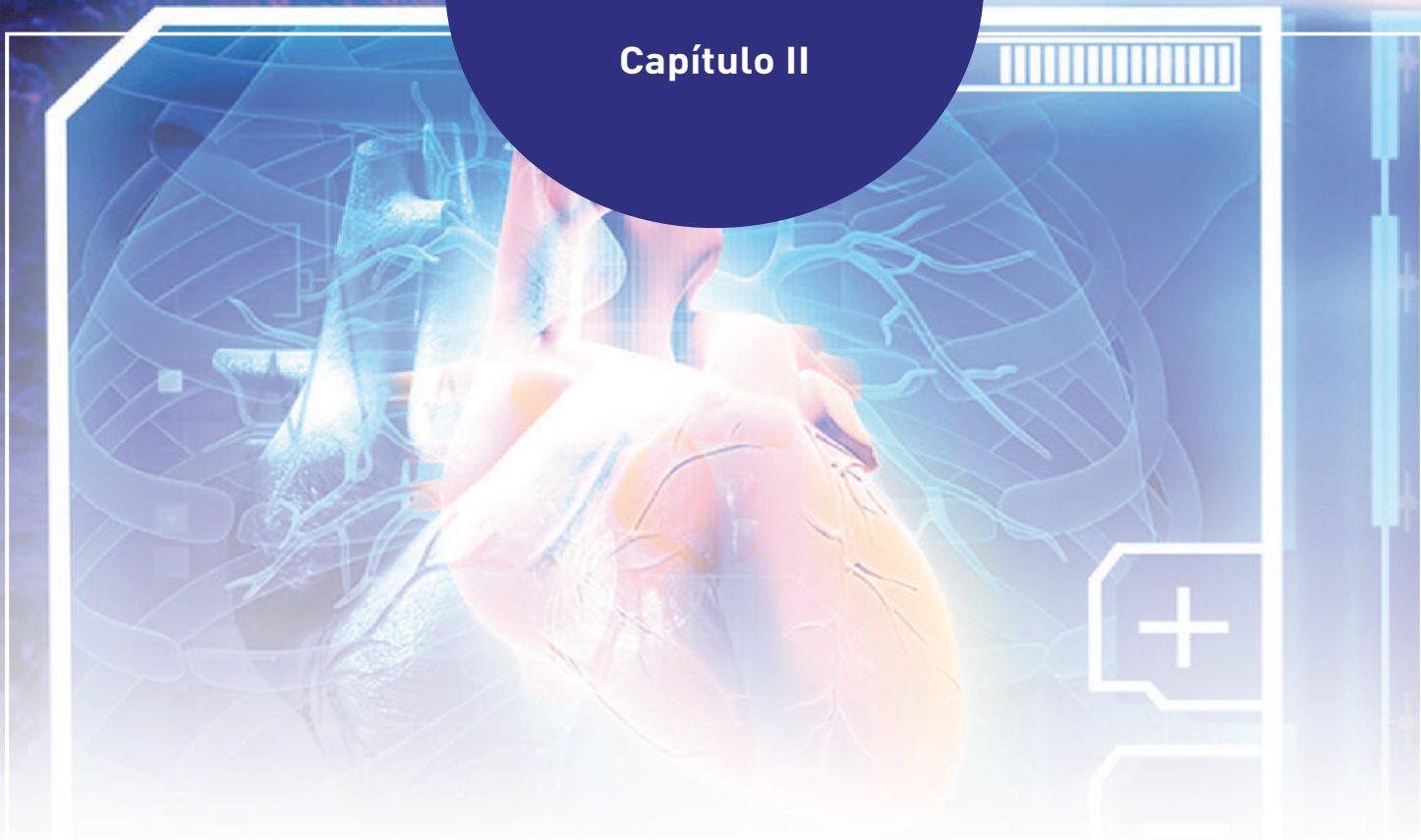
## QUEM SOMOS

**Art. 1º.** A MINASFAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (“MINASFAR”) é uma sociedade que objetiva o comércio atacadista, importação e exportação de instrumentos, materiais e artigos em geral de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; de máquinas, móveis, aparelhos e equipamentos em geral para uso médico, odontológico, hospitalar e laboratorial; e de produtos odontológicos em geral.

**Art. 2º.** O presente Código de Conduta e Ética pretende guiar todos os integrantes do corpo funcional, colaboradores, prestadores de serviços e parceiros de negócios da MINASFAR, para que ajam sempre pautados de acordo com os maiores padrões de conduta éticos e morais, essenciais não só às práticas corporativas de alto nível, mas também para um clima organizacional saudável.

**Art. 3º.** A MINASFAR norteará suas ações sempre de acordo com as leis e regulamentos nacionais e internacionais aos quais estão submetidos; bem como as regras de conduta e boa convivência que regem o dia-a-dia e suas atividades, garantindo um comportamento ético, íntegro e honesto ao atuar em nome da empresa, seguindo as melhores práticas corporativas vigentes no país.

## Capítulo II



▶▶▶ DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA ◀◀◀

# DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

## Seção I

### Abrangência e objetivos

**Art. 4º.** Este Código de Conduta e Ética deverá ser observado, independente de cargo ou função, por todos os membros do corpo funcional da MINASFAR, por seus fornecedores e prestadores de serviço e parceiros de negócios sendo utilizado como referência para sua conduta profissional.

**Parágrafo Único:** Todas as pessoas físicas e ou jurídicas mencionadas acima deverão firmar Termo de Recebimento e Compromisso, conforme modelo em anexo, o qual será arquivado na sede da empresa enquanto o (a) seu (sua) signatário (a) mantiver o vínculo com a MINASFAR e, por pelo menos, cinco anos após o seu desligamento ou rompimento contratual.

**Art. 5º.** O presente documento pretende estabelecer os princípios norteadores da empresa, assegurando a integridade pessoal e profissional, visando sempre o melhor resultado e ações transparentes, de respeito, eficiência, lealdade e colaboração entre os integrantes do corpo funcional da MINASFAR.





## Seção II

# Princípios e padrões de conduta

**Art. 6º.** São os princípios e as diretrizes que deverão ser obedecidos por todos os integrantes do corpo funcional da MINASFAR, na realização de suas atividades:

### § 1º - Integridade, respeito às leis, regulamentos e normas

**I** - Atender as expectativas dos clientes, sempre agindo de acordo com as normas e exigências legais vigentes;

**II** - Respeitar o disposto na legislação vigente, nas normas internas e no presente Código de Conduta e Ética no exercício de suas atividades;

**III** - Estar sempre atualizado quanto às instruções, normas e legislação pertinentes, zelando pelo seu cumprimento no mais alto nível.

- a) O desconhecimento da lei não exime a pessoa da responsabilidade pelo seu descumprimento;
- b) A MINASFAR disponibilizará aos integrantes do seu corpo funcional todas as informações sobre leis, normas e regulamentações aplicáveis ao exercício de suas atividades.

### § 2º - Confiabilidade

**I** - Os clientes são o maior patrimônio da MINASFAR, devendo ser tratados com o maior respeito e dedicação pelos membros do corpo funcional;

**II** - Como integrantes do corpo funcional da MINASFAR, esperamos atitudes compatíveis com o mais alto nível de honestidade e ética, e tendo os melhores interesses da empresa em vista, evitando conflitos de interesse entre suas relações pessoais e profissionais.

### § 3º - Sigilo

**I** - Qualquer informação que se obtenha conhecimento no exercício de suas funções e que não tenha sido tornada pública deve ser guardada sob sigilo, salvo quando exigido em razão do dever ou competência funcional;

**II** - Informações sigilosas obtidas através do exercício de suas funções não devem ser usadas para obter vantagens em benefício próprio ou de terceiros;

**III** - Todos os membros do corpo funcional da MINASFAR devem zelar pela adequada utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos das legislações e normas aplicáveis;

**IV** - As informações sobre a MINASFAR, seus funcionários, prestadores de serviços e empresas parceiras são sigilosas e só podem ser fornecidas após autorização dos setores competentes e com finalidade específica;

**V** - Deve-se tratar com o mais absoluto sigilo todos os arquivos, cópias, documentos ou processos a que se tenha acesso ou esteja sob sua responsabilidade por razão de cargo ou função.

### § 4º - Equidade

**I** - É vedada qualquer forma de constrangimento, desrespeito ou discriminação em função de raça, crenças, nacionalidade ou etnia, gênero, idade, estado civil, cidadania, condição social, condição física, orientação sexual e posicionamento político ou de qualquer tipo que viole os princípios da igualdade, justiça e equidade;

**II** - Todos devem ser tratados com respeito e justiça, independente de qualquer coisa;

**III** - Na MINASFAR, não toleramos nenhum tipo de assédio nas suas dependências ou na tratativa de seus negócios, independente do local;

**IV** - Temos o direito de trabalhar em um ambiente seguro e saudável, não sendo tolerado nenhum tipo de violência, ameaça ou atos de intimidação e hostilidade para com o outro.

#### **§ 5º - Transparência**

**I** - Todos os integrantes do corpo funcional da MINASFAR são responsáveis pelas informações contidas nos registros e documentações que sustentam as atividades da empresa, devendo assegurar sua adequação às normas internas e legislação vigente, bem como manter em local seguro toda a documentação;

**II** - Este Código de Conduta e Ética, bem como todas as normas internas da MINASFAR, devem ser disponibilizados e divulgados em locais de fácil acesso para clientes, fornecedores, prestadores de serviço, órgãos reguladores e fiscalizadores e demais parceiros.

#### **§ 6º - Sustentabilidade**

**I** - Os negócios e atividades da MINASFAR devem ser conduzidos com responsabilidade social e ambiental, visando o desenvolvimento sustentável;

**II** - Todos os membros do corpo funcional devem apoiar e incentivar projetos que resultem em benefícios para a sociedade e o meio ambiente;

**III** - Deve-se participar sempre que possível, e incentivar a participação dos demais funcionários, dos programas e atividades organizados pela MINASFAR, visando melhores práticas corporativas, melhoria da qualidade de vida e exercício da cidadania;

**IV** - A MINASFAR presa por um ambiente de trabalho adequado tanto sob os aspectos físicos quanto os de relacionamento, de forma a garantir o bem-estar também do seu corpo social.



### Seção III

## Dos cargos de liderança

**Art. 7º.** Os ocupantes dos cargos de liderança da MINASFAR deverão, além do previsto neste Código:

- I** - Incentivar um ambiente de trabalho positivo e com espírito de equipe, garantindo a cortesia, confiança, lealdade e respeito mútuo entre todo o corpo funcional da MINASFAR;
- II** - Estimular o desenvolvimento de seus funcionários através de *feedbacks* e críticas construtivas, aprimorando e desenvolvendo as atividades da MINASFAR;
- III** - Agir sempre de forma ética e exemplar, pois como líderes servem como exemplos aos seus subordinados;
- IV** - Assegurar que seus coordenados tenham as melhores condições na execução de suas atividades;
- V** - Se responsabilizar por todas as infrações cometidas por outros gestores, empregados e contratados, quando estas forem decorrentes de sua conivência, negligência, imperícia ou imprudência, ou quando delas tomando conhecimento, deixar de agir para seu impedimento ou interrupção;
- VI** - Tentar resolver as divergências do corpo social no âmbito interno, só recorrendo a outras instâncias após o esgotamento dos meios internos.

## Seção IV

# Regras de conduta ética

**Art. 8º.** Constituem-se condutas éticas e esperadas a todos os atores que de uma forma ou de outra se relacionem com a MINASFAR:

- I** - Desempenhar as suas atividades em consonância com este Código e seguir as políticas e normas internas da MINASFAR, estimulando e orientando os seus colegas nesse sentido;
- II** - Manter uma atitude profissional positiva, digna, leal, honesta, de respeito mútuo, confiança e colaboração com os demais colegas de trabalho;
- III** - Agir com imparcialidade, objetividade, honestidade, respeito, transparência, lealdade e cortesia na relação com administradores, empregados, fornecedores, clientes, acionistas e investidores;
- IV** - Agir em estrita conformidade com todas as leis aplicáveis, inclusive as leis antissuborno e anticorrupção, que se aplicam às operações da MINASFAR;
- V** - Preservar o patrimônio da MINASFAR, incluindo a sua imagem e reputação, instalações, equipamentos e materiais, utilizando-os apenas para os fins a que se destinam;
- VI** - Defender os interesses da MINASFAR nos assuntos em que estiver participando;
- VII** - Ser diligente e responsável na relação com as Autoridades, clientes, competidores, fornecedores, membros das comunidades e todos os demais indivíduos, empresas e organizações com que a

MINASFAR se relaciona no exercício das suas atividades regulares, buscando sempre preservar a boa reputação, imagem e relações da empresa;

- VIII** - Evitar situação em que possa ocorrer conflito de interesses próprios com os interesses da MINASFAR e, quando não for possível, abster-se de representar a MINASFAR no assunto em questão, comunicando o fato imediatamente ao superior imediato;
- IX** - Não estabelecer relações comerciais com empresas ou indivíduos que não observem padrões éticos, de saúde e segurança e de direitos humanos compatíveis com os da MINASFAR, bem como as práticas antissuborno e anticorrupção adotadas pela empresa;
- X** - Evitar a divulgação de qualquer informação ou estratégia confidencial ou sensível da MINASFAR a que tiver acesso, mesmo na condição de terceiro, inclusive se deixar de ter vínculo com a MINASFAR, bem como manter confidencialidade sobre as informações privilegiadas da empresa;
- XI** - Comprometer-se com a obediência à legislação ambiental na que concerne a atividade fim da MINASFAR;
- XII** - Agir com responsabilidade social e com respeito à dignidade humana;
- XIII** - Executar as atividades diárias respeitando os aspectos de segurança e saúde definidos pela empresa;
- XIV** - Atuar nas redes sociais respeitando os valores da MINASFAR e este Código;
- XV** - Participar de treinamento, oferecido pela MINASFAR, para desenvolvimento da compreensão sobre os requisitos éticos descritos neste Código.

## Seção V

# Das condutas vedadas

**Art. 9º.** Constituem-se condutas antiéticas e, portanto, vedadas, a todos os atores que de uma forma ou de outra se relacionem com a MINASFAR:

- I** - Uso do cargo visando obter vantagens pessoais, facilidades ou qualquer outra forma de favorecimento ou benefício pessoal ilegítimo, ou para terceiros de suas relações;
- II** - Discriminação em função de etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política, ideológica, classe social, condição de portador de deficiência, estado civil ou idade;
- III** - Assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual, provocando o constrangimento alheio;
- IV** - Permitir ou fazer propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências da empresa;
- V** - Tratamento preferencial ou privilegiado a qualquer cliente ou fornecedor em desacordo com as políticas e normas da MINASFAR;

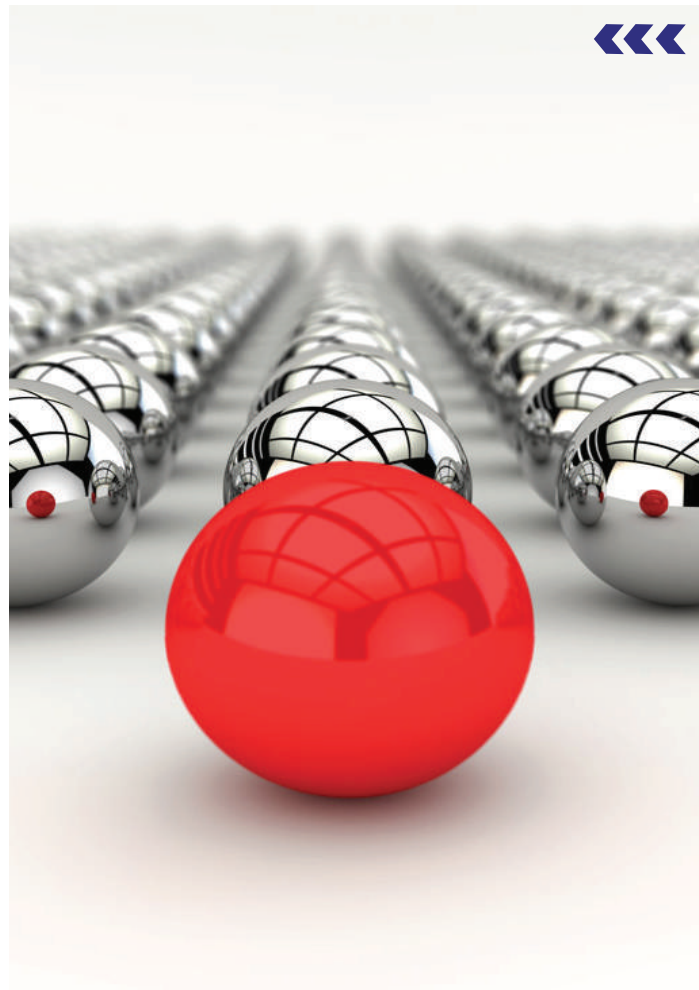
- VI** - Oferecer ou receber presentes em desacordo com as políticas e normas da MINASFAR e como meio de exercer influência indevida, ou auferir ganho pessoal ou prêmio para si ou para terceiros;
- VII** - Oferecer hospitalidade ou entretenimento, realizar doações ou contribuições sociais em nome da MINASFAR em desconformidade com suas políticas e normas ou sem a obtenção da autorização interna necessária;
- VIII** - Ofertar, pagar, prometer ou autorizar um benefício pessoal (seja pagamento ou qualquer outro tipo de benefício pessoal), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário de Governo;
- IX** - Contato com empresa competidora da MINASFAR em violação da legislação concorrencial aplicável;
- X** - Contratar parentes para posições em que haja subordinação direta ou indireta ou potencial conflito de interesses próprios com os interesses da MINASFAR;
- XI** - Uso de drogas psicoativas ilegais em quaisquer das dependências da MINASFAR;
- XII** - Distorcer os números ou a caracterização contábil de itens que venham a refletir nos relatórios gerenciais ou nas demonstrações financeiras da MINASFAR.

## Seção VI

# Da integridade empresarial

**Art. 10º.** A integridade, a honestidade, o tratamento justo e o cumprimento de todas as leis aplicáveis guiam as práticas da MINASFAR, sendo o eixo de todas as decisões que se tomam. Ao fazê-lo, se demonstra integridade nas ações em todos os níveis. Portanto:

- I** - Deve-se agir sempre de acordo com as leis e normas brasileiras, e as políticas definidas pela MINASFAR;
- II** - Deve-se agir de maneira honesta e íntegra;
- III** - Não se deve aceitar, nem ignorar práticas que são contrárias ao informado neste Código;
- IV** - Em caso de dúvida, deve-se consultar o superior imediato ou o *Compliance Officer*, através e-mail, carta ou telefone, nos endereços constantes no final desse documento.



## Seção VII

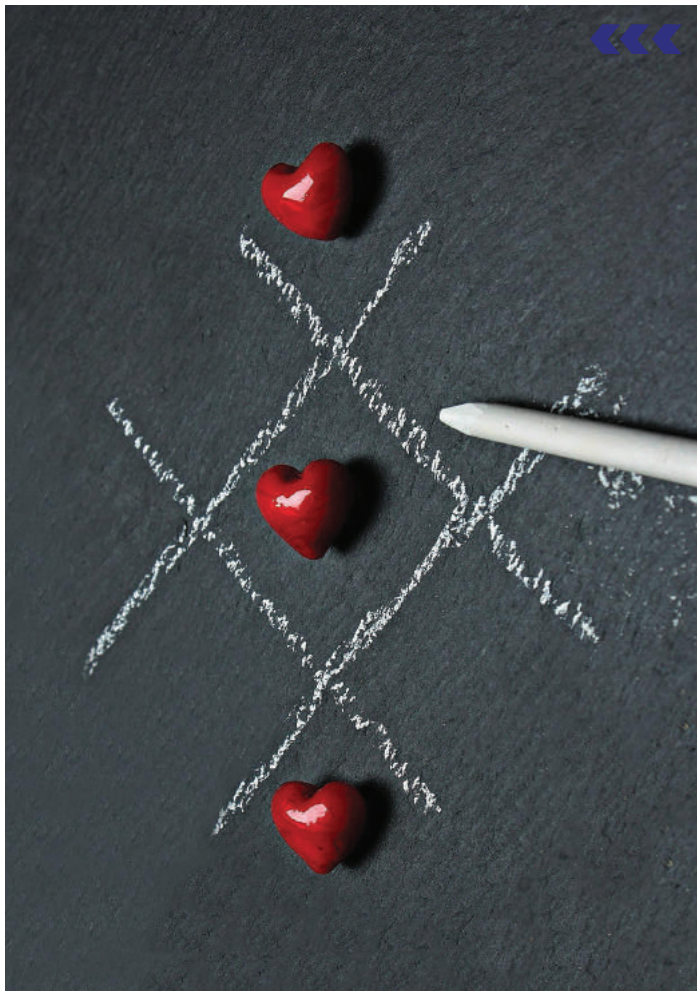
# Conflitos de interesse

**Art. 11º.** Um conflito de interesse se produz quando existe a possibilidade do indivíduo obter um benefício pessoal direto ou indireto que pode influenciar em sua decisão ou ação durante uma transação da MINASFAR, ou que pode colocar seu interesse acima dos interesses da MINASFAR. Portanto deverão os funcionários e colaboradores da MINASFAR:

- I** - Evitar situações em que os interesses pessoais entrem, ou pareçam entrar, em conflito com os da MINASFAR, assegurando que as decisões de trabalho não serão influenciadas por nenhuma consideração de caráter pessoal ou privadas;
- II** - Abster-se de influenciar outros Colaboradores com o objetivo de obter benefícios pessoais ou de terceiros;
- III** - Manter um tratamento imparcial com todos os grupos de Interesse;
- IV** - Informar a Diretoria Executiva da MINASFAR sobre atividades fora do trabalho que possam em algum momento representar um Conflito de Interesse na tomada de decisão;
- V** - Evitar que as relações pessoais com os demais Colaboradores influenciem na sua capacidade para atuar adequadamente na relação profissional. As decisões de questões trabalhistas devem tomar como base as qualificações, o desempenho, as habilidades

e a experiência;

- VI** - Abster-se de manter relações comerciais privadas com clientes, fornecedores, ou concorrentes, nas quais se podem obter privilégios pessoais;
- VII** - Não utilizar informação da MINASFAR para beneficiar interesses pessoais ou de terceiros;
- VIII** - Não utilizar indevidamente o cargo da MINASFAR em benefício pessoal ou de terceiros;
- IX** - Informar ao seu superior imediato ou a Diretoria Executiva, no caso em que a participação na tomada de decisões possa configurar um conflito de interesses ou potencial conflito de interesses;
- X** - Abster-se de realizar tarefas pessoais no horário de trabalho, que entrem em conflito com a atenção e tempo dedicados a MINASFAR;
- XI** - Utilizar os recursos (informação, tecnologia, equipamentos) para o trabalho de acordo com os propósitos da MINASFAR e não para interesses particulares ou de terceiros;
- XII** - Informar a Diretoria Executiva no caso de participar, ou ter a intenção de participar, como sócio, acionista, administrador ou executivo de uma empresa que possa representar um Conflito de Interesses;
- XIII** - Informar a Diretoria Executiva sobre qualquer relação de parentesco com outros Colaboradores, fornecedores, clientes, concorrentes ou com qualquer pessoa que possa representar um conflito de interesses.



## Seção VIII

# Visita aos profissionais da saúde

**Art. 12º.** Nas visitas aos profissionais da saúde, existe a obrigação de informar, de maneira transparente, precisa, objetiva e não enganosa, que permita uma avaliação adequada da qualidade, usos, benefícios e efeitos adversos do produto, baseado exclusivamente em argumentos, atos e dados científicos das qualidades do produto e não nas fraquezas dos concorrentes. A comparação será aceitável sempre que for objetiva, verdadeira, mensurável e não contenha afirmações que afetem o bom nome de terceiros e seu conteúdo não infrinja as disposições sobre proteção ao consumidor e concorrência desleal aplicável em cada país.

**Art. 13º.** Nas visitas aos Profissionais da Saúde devem ser observados os seguintes comportamentos:

- I** - Manter uma relação profissional com os Profissionais da Saúde;
- II** - Antes de realizar a visita, estar adequadamente capacitado, ter conhecimentos suficientes médicos e técnicos, com o objetivo de transmitir informação verdadeira sobre os produtos;
- III** - Não oferecer presentes, favores, incentivos, etc. aos Profissionais da Saúde, para que prescrevam ou recomendem produtos da MINASFAR;
- IV** - Não promover produtos que não tenha sido oficialmente aprovado pela autoridade nacional competente;
- V** - Não promover produtos na presença de pacientes e/ou acompanhantes;
- VI** - Não interferir na relação entre o Profissional da Saúde e o paciente.



## Seção IX

### Contratação de profissionais da saúde

**Art. 14º.** É permitida a contratação de Profissionais da Saúde como consultoria, assessoria e conselheiros em atividades tais como: palestrantes, moderadores ou coordenadores em eventos ou investigações, e/ou para prestar seus serviços em atividades de treinamento, como conselheiros em reuniões, ou como participantes em investigações de mercado, quando tal participação implique em uma remuneração.

## Seção X

### Iniciativas filantrópicas – Doações

**Art. 15º.** As doações e iniciativas filantrópicas são aquelas que não têm um objetivo comercial. As iniciativas filantrópicas e as doações feitas em nome da MINASFAR não podem servir como instrumento de ação comercial ou estratégia de marketing para a divulgação dos produtos.

**Art. 16º.** As doações somente podem ser realizadas para uma instituição com boa reputação, que esteja formalmente estabelecida, que garanta sua existência independentemente das contribuições efetuadas pela MINASFAR, e cujas ações para o bem-estar da comunidade e/ou dos pacientes sejam efetivas e reconhecidas.

**Art. 17º.** Todas as doações devem seguir as orientações apresentadas na Política de Doações e Patrocínio da MINASFAR.



## Seção XI

# Presentes e entretenimento

**Art. 18º.** Os funcionários ou colaboradores da MINASFAR não solicitarão presentes ou convites a nenhum parceiro atual ou potencial da MINASFAR. Os presentes incluem não somente favores ou convites, mas também qualquer tratamento de favorecimento.

**Art. 19º.** Os funcionários e colaboradores da MINASFAR somente poderão aceitar presentes ou convites não solicitados até o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais), se eles não forem além da cortesia habitual e dos usos e costumes comerciais aceitáveis localmente.

**Art. 20º.** Presentes ou convites recebidos com valores superiores ao indicado acima, somente poderão ser aceitos com a prévia autorização da Diretoria Executiva.

**Art. 21º.** Não são permitidos favores pessoais, entradas a espetáculos, shows ou eventos que não sejam de caráter científico para os profissionais da saúde.

**Art. 22º.** Os presentes institucionais com a marca da MINASFAR, tais como agendas ou calendários estão permitidos, sempre e quando não excedam em valor limite previsto no artigo 19 deste Código.

## Seção XII

### Concorrência desleal

**Art. 23º.** Com o fim de evitar atos de concorrência desleal, os funcionários e colaboradores da MINASFAR deverão:

- I** - Respeitar em todas suas atuações o princípio da boa-fé comercial, evitando competir de maneira desonesta com os concorrentes da empresa;
- II** - Informar Diretoria Executiva, se for o caso, sobre qualquer ato de concorrência desleal sobre a qual tenham conhecimento por parte dos concorrentes da MINASFAR.

## Seção XIII

### Prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

**Art. 24º.** Com o objetivo de prevenir atividades ou condutas que constituam lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, os funcionários, colaboradores, prestadores de serviços e parceiros de negócios da MINASFAR:

- 24.1.** Deverão abster-se de quaisquer atos que possam implicar em atos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- 24.2.** Não poderão receber benefícios econômicos ou pessoais derivados de atividades ilícitas;
- 24.3.** Deverão verificar que os Colaboradores e as pessoas, tanto físicas quanto jurídicas com que se tenha algum tipo de relação comercial, não façam parte de listas restritivas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- 24.4.** Deverão colaborar com as autoridades e pessoal interno responsável pelas investigações de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

## Seção XIV

# Práticas anticorrupção e suborno

**Art. 25º.** A MINASFAR se opõe à corrupção e ao suborno e **NÃO** tolera práticas visando a obtenção de negócios por meios impróprios.

**Art. 26º.** É vedado oferecer, receber ou aceitar benefícios para si ou para terceiros que possam comprometer, ou parecer comprometer, a habilidade de tomar decisões objetivas.

**Art. 27º.** É vedado oferecer ou prometer, de forma direta ou através de intermediários, favor pessoal ou financeiro com o objetivo de obter ou conseguir um negócio ou outra vantagem por parte de um terceiro.

**Art. 28º.** Entende-se como tratamento de favorecimento os descontos ilegais, os subornos, as comissões, os pagamentos por fora e qualquer outro benefício material ou imaterial indevido.

## Seção XV

# Relações com o setor público

**Art. 29º.** Na relação com o Funcionário do Governo, se deve ter em conta o seguinte:

- I** - As reuniões com o Funcionário do Governo devem ser unicamente de trabalho;
- II** - É proibido oferecer ou dar presentes, propinas, comissões, favores, dinheiro, doações, convites para atividades de entretenimento, etc., para Funcionário do Governo foras dos ditames contidos na Seção XI deste Código;
- III** - É proibido aceitar presentes, favores especiais, empréstimos, dinheiro ou benefícios familiares, por parte de Funcionário do Governo;

- IV** - São vedados compromissos que beneficiem um Funcionário do Governo e que possam afetar os interesses da MINASFAR;
- V** - É proibido pagar viagens a Funcionário do Governo que sejam de caráter pessoal ou familiar;
- VI** - É vedado influenciar no processo de uma licitação ou numa oferta pública;
- VII** - É vedada qualquer outra prática ou ato que se execute com a intenção de induzir um Funcionário do Governo a abusar de sua posição ou a obter vantagem indevida que possa produzir ou produzam danos reputacionais, operacionais ou econômicos para a MINASFAR.

## Seção XVI

# Atividades políticas

**Art. 30º.** A MINASFAR acredita plenamente no processo democrático, não participa em atividades políticas. A empresa adota como política empresarial no presente tema, os seguintes princípios:

- I** - A MINASFAR não pode fazer contribuições a campanhas políticas, apoiar candidatos, ou interferir em temas políticos;
- II** - É vedado exercer qualquer tipo de controle ou pressão psicológica ou financeira sobre funcionários, colaboradores, prestadores de serviço, ou parceiros de negócios em temas políticos;
- III** - É vedado utilizar os fundos e instalações da MINASFAR para o funcionamento de comitês ou programas de ação política ou para prestar apoio administrativo a estes comitês.



## Seção XVII

### Prevenção, uso e administração de ativos

**Art. 31º.** Os ativos da MINASFAR devem ser utilizados exclusivamente para o cumprimento das atividades empresariais. Não se devem utilizar os ativos da MINASFAR para negócios externos, nem para atividades ilegais ou não éticas.

**Art. 32º.** Empregar adequadamente as ferramentas de trabalho de a MINASFAR utilizá-las para conectar-se a sites da internet que contenham material obsceno, ofensivo ou ilegal.

**Art. 33º.** Buscar a precisão e conformidade dos registros contábeis de acordo com os princípios e políticas contábeis da MINASFAR.

## Seção XVIII

### Proteção de dados pessoais

**Art. 34º.** Com o objetivo de fazer uso adequado dos dados pessoais e garantir a privacidade da informação:

- I -** Deve-se obter a devida autorização do titular dos dados pessoais para o uso dos mesmos;
- II -** Devem-se utilizar os dados pessoais unicamente para o uso para o qual foi autorizado por seu titular;
- III -** Deve-se armazenar e guardar a autorização do titular dos dados pessoais;
- IV -** Se os dados pessoais foram obtidos de um terceiro é obrigação verificar se este terceiro possui a respectiva autorização do titular para transferir os dados pessoais à MINASFAR, garantindo que os mesmos podem ser utilizados para o seu objetivo específico.

## Seção XIX

# Gerenciamento de informação confidencial e privacidade da informação

**Art. 35º.** É proibido usar informação confidencial da MINASFAR para benefícios pessoais ou de terceiros.

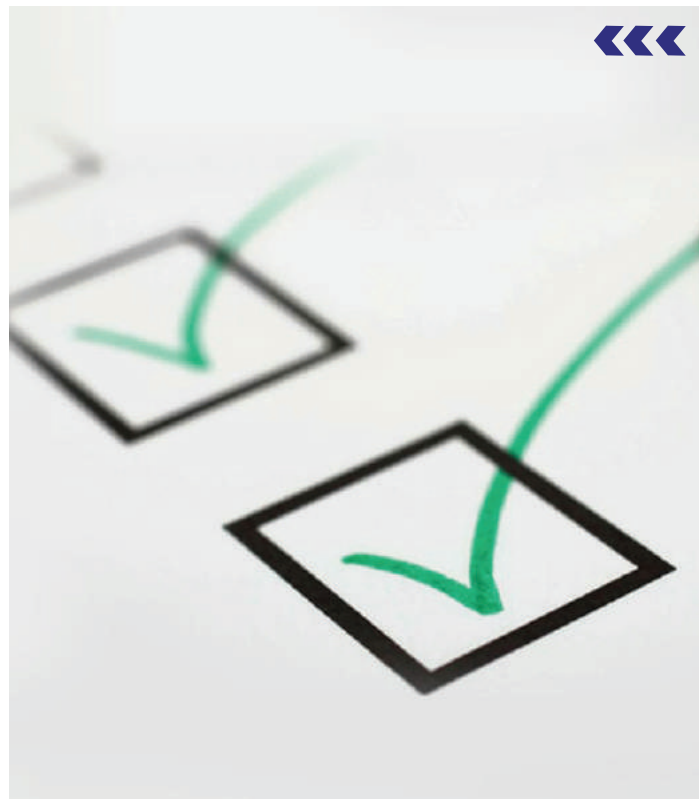
**Parágrafo Único:** Entende-se por informação confidencial todas as informações relacionadas, mas não limitada, ao planejamento de projetos de negócios, dados financeiros, legais, estratégias de marketing e vendas, lançamento de novos produtos, atividades relacionadas com fusões ou aquisições, entre outros.

**Art. 36º.** Com o objetivo de salvaguardar a informação confidencial da MINASFAR, deverão ser observadas as seguintes condutas:

- I** - Proteger a confidencialidade da informação que pertence exclusivamente a MINASFAR;
- II** - Proteger a confidencialidade da informação que terceiros forneceram à MINASFAR;
- III** - Não duplicar, reproduzir ou fazer uso, direto ou indireto, da informação de domínio privado, além do necessário para o desempenho de suas funções na MINASFAR;
- IV** - Notificar qualquer uso ou tratamento incorreto da Informação Confidencial ao superior imediato ou a Diretoria Executiva, se for o caso;
- V** - Obter a autorização do superior imediato ou da Diretoria Executiva, no caso que seja necessário compartilhar Informação Confidencial com um terceiro, seja este interno ou externo da organização;
- VI** - Assinar acordos de confidencialidade com terceiros que prestem serviços a MINASFAR, que necessitem de informação para realizar seu trabalho;

**VII** - Abster-se de usar Informação Confidencial para benefícios pessoais;

**VIII** - Guardar as senhas de acesso e não divulgá-las a outros funcionários, colaboradores ou a terceiros, protegendo a informação que está sob sua responsabilidade.





## Seção XX

# Uso das redes sociais e meios de comunicação

**Art. 37º.** A MINASFAR se compromete a fazer uso responsável das redes sociais e dos meios de comunicação. Deverão ser observadas pelos funcionários e colaboradores as seguintes condutas:

- I** - É vedado divulgar informação da MINASFAR através das redes sociais ou aos meios de comunicação, a não ser que tenha autorização da Diretoria Executiva;
- II** - Somente a Diretoria Executiva, ou as pessoas a quem esta delegue, está autorizada a falar com os meios de comunicação;
- III** - As redes sociais ou os meios de comunicação não deverão ser usados para criticar ou falar mal dos funcionários, demais Colaboradores, clientes, concorrentes, fornecedores, pacientes, médicos, ou qualquer outro terceiro que pertença aos Grupos de Interesse da MINASFAR;
- IV** - Fotos de terceiros não poderão ser publicadas nas redes sociais, sem a respectiva autorização.

## Seção XXI

### Parceiros comerciais

**Art. 38º.** A MINASFAR espera que a conduta de seus Parceiros Comerciais se ajustem a legislação, as normas aplicáveis e as condições contratuais, assim como aos critérios de responsabilidade sociais geralmente aceitos, por exemplo, em relação à proteção dos direitos humanos, a segurança e o meio ambiente ou a proibição de trabalho infantil ou forçado e da corrupção.

**Art. 39º.** A MINASFAR apoia os princípios da indústria farmacêutica sobre a gestão responsável da cadeia de abastecimento.

**Art. 40º.** Antes de iniciar uma relação comercial, a MINASFAR avalia com a diligência devida o possível parceiro comercial para assegurar-se de primeira mão de sua integridade, qualidade, idoneidade e credibilidade.

**Art. 41º.** No caso em que um parceiro comercial não cumpra a legislação e as normas aplicáveis, as condições contratuais ou os critérios de responsabilidade sociais geralmente aceitáveis, a MINASFAR solicitará medidas adequadas para corrigi-lo, e se necessário, suspenderá a colaboração com os Parceiros Comerciais que não respeitem nossos requisitos mínimos.

**Art. 42º.** É exigível às Relações Comerciais da MINASFAR:

- I** - Integridade, qualidade, idoneidade e credibilidade antes de iniciar uma relação comercial;
- II** - Confiança mútua, honrando os compromissos adquiridos nas relações comerciais;
- III** - Segurança que todas as pessoas contratadas indiretamente por Terceiros ou que trabalhem os Fornecedores sejam respeitadas em seus direitos básicos;
- IV** - Conhecimento pelas partes sobre a existência do Código de Conduta e Ética da MINASFAR e as normas aplicáveis para eles. Os contratos assinados com Fornecedores e Terceiros incluirão cláusula na qual as partes se comprometerão a cumprir com o indicado neste Código;
- V** - Respeito às normas de trabalho, incluindo remuneração e benefícios mínimos legais;
- VI** - Fornecimento de ambientes saudáveis e seguros para a realização do trabalho;
- VII** - Respeito aos princípios da vedação à restrição de liberdade, trabalho forçado e exploração infantil;
- VIII** - Vedação a discriminação na contratação e no tratamento por raça, religião, sexo, idade, incapacidade física, origem étnica, nacionalidade e orientação sexual;
- IX** - Garantia de que o corpo funcional recebe tratamento digno, livre de assédio e abuso, onde se garanta a dignidade e integridade psicológica, física e moral, de cada pessoa que trabalha na empresa.



## Seção XXII

# Discriminação e assédio

**Art. 43º.** A MINASFAR considera que todos devem ser tratados com dignidade e respeito. É nossa política proporcionar um ambiente de trabalho que esteja livre de qualquer tipo de assédio.

**Parágrafo Primeiro** O termo assédio inclui toda forma de assédio: moral, sexual, racial, étnico, de orientação sexual, religioso, político e assédio baseado na incapacidade.

**Parágrafo Segundo** Considera-se assédio moral, verbal ou escrito, os comentários depreciativos e impróprios sobre a raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, antepassados, grupo étnico, incapacidade mental ou física, idade ou aspecto de uma pessoa, ameaças de dano físico, distribuição de material que tenha este efeito, comentários e/ou ameaças de dano econômico.

**Parágrafo Terceiro** Entende-se por assédio sexual a conduta sexual inapropriada, seja física ou verbal, incluindo insinuações sexuais, pedidos de favores sexuais ou outra conduta física ou verbal de índole sexual, com ou sem intenção de promover uma relação íntima.

**Parágrafo Quarto** Entende-se por assédio físico, golpear, empurrar ou outro contato físico agressivo ou ameaças deste tipo, ou gestos indecorosos.

## Seção XXIII

### Compliance officer

**Art. 44º.** O *Compliance Officer*, constituído através de escritório externo contratado pela MINASFAR, é o órgão responsável por atuar em assuntos de Compliance na MINASFAR e terá as seguintes funções e responsabilidades:

- I - Propor para aprovação da Diretoria Executiva as políticas de *Compliance* da MINASFAR, bem como eventuais mudanças deste Código;
- II - Interpretar o presente Código e as políticas de Compliance da MINASFAR;
- III - Receber as denúncias, promovendo o respectivo processo administrativo e decidindo sobre possíveis descumprimentos às disposições deste Código e definir as sanções disciplinares pertinentes.

## Seção XXIV

### Sanções

**Art. 45º.** Constituem-se sanções por descumprir os princípios e diretrizes apresentados neste Código e nas políticas de Compliance:

I - Para os Empregados e colaboradores:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão por um tempo determinado;
- c) Desligamento da Empresa (com ou sem justa);

II - Para prestadores de serviços e representantes:

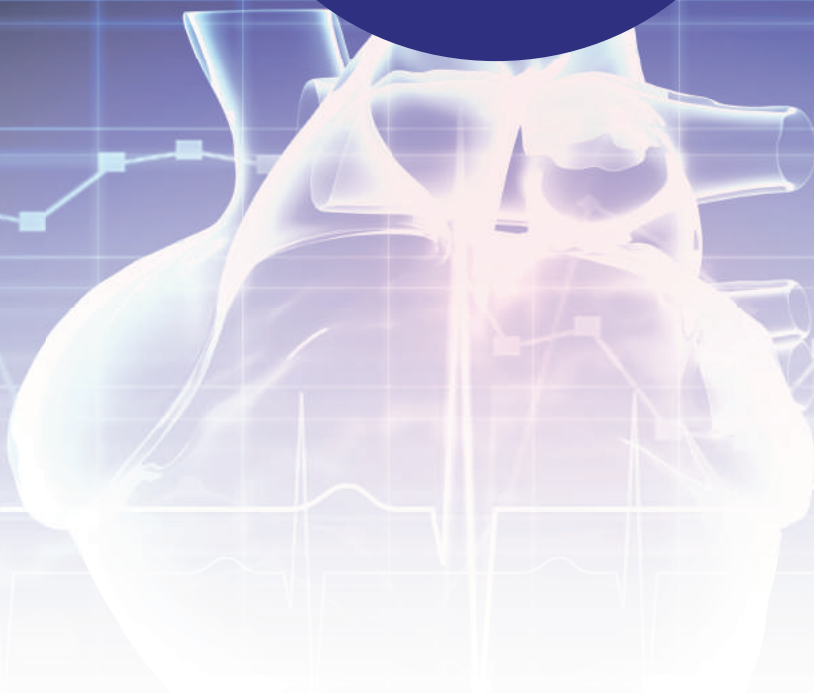
- a) Notificação sobre o descumprimento da obrigação contratual e aplicação de multa contratual, caso prevista;
- b) Término do contrato.

**Art. 46º.** As denúncias serão devidamente apuradas e as sanções serão justas, razoáveis e proporcionais à infração.

**Art. 47º.** As sanções, penas e o devido processo de apuração estarão pormenorizadamente descritas na Norma de Penalidades da MINASFAR, sendo certo de que estas sanções não eximem o infrator de eventuais demandas penais ou civis, incluindo a reparação aos danos à MINASFAR.



## Capítulo III



➤➤➤ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ◀◀◀

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48º.** Caberá ao *Compliance Officer* dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir sobre questões de conduta e ética.

**Art. 49º.** Todos os integrantes do corpo funcional da MINASFAR deverão assinar e devolver o Termo de Compromisso das regras previstas neste Código de Conduta e Ética.

**Art. 50º.** Deverá ser entregue, no ato da contratação, uma cópia deste Código a todos os fornecedores e prestadores de serviço da MINASFAR, que deverão assinar um Termo de Ciência.

**Art. 51º.** O presente Código foi planejado de forma a ajudar na aplicação e entendimento das normas básicas da lei e das melhores práticas corporativas. Ele reflete o compromisso com a proteção da empresa e seus colaboradores e de um ambiente de trabalho ético e seguro para todos os envolvidos.

**Art. 52º.** A Diretoria Executiva da MINASFAR espera que devidamente comunicada qualquer informação ou evento que implique num descumprimento deste código. Essa comunicação poderá ser feita de maneira confidencial através de quaisquer dos canais de reporte e consulta habilitado.

**Art. 53º.** O canal de reporte de assuntos de Compliance foi habilitado como meio para fortalecer a comunicação com nossos Colaboradores e demais Grupos de Interesse. Se acreditar que alguém está infringindo ou pode infringir o Código ou qualquer lei, norma ou regulamento, você tem obrigação de reportar imediatamente essa situação através do Canal de Denúncia disponível.

**Art. 54º.** O uso do Canal de Denúncia exige que todos os Colaboradores realizem reportes de maneira responsável com argumentos verificáveis e objetivos.

**Art. 55º.** É garantida a confidencialidade das denúncias.

**Art. 56º.** Quando realizar alguma denúncia inclua o maior número de detalhes e cópia de documentação possível, a fim de permitir uma investigação adequada da situação ou da conduta reportada. As denúncias vagas ou não específicas são mais difíceis de investigar.

**Art. 57º.** É garantido um tratamento justo aos envolvidos nas denúncias.

**Art. 58º.** A MINASFAR garante que não haverá retaliação a qualquer pessoa que, de boa fé, realize uma denúncia por descumprimento ou suspeita de descumprimento ao disposto no presente Código.

**Art. 59º.** Este Código entra em vigor a partir da sua aprovação pela administração da MINASFAR.

Este Código estabelece princípios éticos e padrões de conduta profissional a serem observados pelo corpo funcional da **MINASFAR** no exercício de suas funções e no limite de suas competências e também pelos fornecedores e prestadores de serviços, contribuindo para o aperfeiçoamento do comportamento ético e o fortalecimento das relações no âmbito da empresa.

### **Declaração**

Declaro que recebi um exemplar do Código de conduta e ética da **MINASFAR**. Comprometo-me a ler com bastante atenção todas as disposições e recomendações do Código e cumpri-las fielmente em minhas atividades dentro e fora da **MINASFAR**.

**Nome:**

**CPF:**

**Data e Local:**

**Assinatura**



Este Código estabelece princípios éticos e padrões de conduta profissional a serem observados pelo corpo funcional da **MINASFAR** no exercício de suas funções e no limite de suas competências e também pelos fornecedores e prestadores de serviços, contribuindo para o aperfeiçoamento do comportamento ético e o fortalecimento das relações no âmbito da empresa.

### **Declaração**

Declaro que recebi um exemplar do Código de conduta e ética da **MINASFAR**. Comprometo-me a ler com bastante atenção todas as disposições e recomendações do Código e cumpri-las fielmente em minhas atividades dentro e fora da **MINASFAR**.

**Nome:**

**CPF:**

**Data e Local:**

**Assinatura**



MINASFAR

MINASFAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS  
HOSPITALARES LTDA

---

**CÓDIGO DE CONDUTA  
E ÉTICA**